



PROCESSO Nº : 29.432/2014
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
ASSUNTO : RECURSO – CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2014
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE DE MORAES LIMA

Excelentíssimo Conselheiro Interino,

Trata-se de relatório técnico de análise de recursos (um recurso ordinário e três embargos de declaração) impetrados pelo sr. João Santana Botelho, pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento Social Humano (INDSH), pelo sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva, e pelo sr. Jorge Araújo Lafetá Neto contra as decisões prolatadas no Acórdão nº 667/2019 – TP.

A decisão recorrida ocorreu no âmbito de processo de análise das contas de gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (exercício de 2014), na qual identificou-se 25 irregularidades.

O acórdão recorrido foi no sentido do julgamento pela IRREGULARIDADE das contas anuais de gestão, declaração de inabilitação de gestores para exercício de cargos em comissão ou funções de confiança por 5 anos, determinação de restituição de valores, e aplicação de multas.

O Relatório Técnico de Recurso considerou todas as razões recursais **improcedentes quanto ao mérito**, visto que insuficientes para descaracterizar as irregularidades apontadas e inaptas a demonstrar omissão ou contradição do dispositivo recorrido.

Considerando o disposto no §1º do art. 139 do Regimento Interno do TCE; tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais



e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e **concluo** pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Dessa forma, **acompanho** a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 6 de março de 2020.

(Assinatura digital)¹

Luiz Otávio Esteves de Camargos
Supervisor de Controle Externo

De acordo

(Assinatura digital)¹

Marcelo Takao Tanaka
Secretário de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.